



Certifico que hoje afixei o presente
MUNICIPAL AVISO REGULAMENTO INQUÉRITO
no Atrio dos Paços do Município.

Coimbra, 20/06/2013

Mafalda Gomes
MAFALDA GOMES
Chefe da Divisão de Relação
com o MUNICÍPIO

EDITAL N.º 85/2013

Paulo Jorge Carvalho Leitão, Vereador da Câmara Municipal de Coimbra, torna público o teor do seu Despacho n.º 08 /2013 – GVPL, de 19 de junho de 2013, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 91.º Da Lei n.º. 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º. 5-A/2002, de 11 de janeiro.

DESPACHO N.º 08/2013 - GVPL

SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Considerando as funções que o senhor Presidente me atribuiu e as competências que me delegou e subdelegou pelos Despachos n.º 37/PR/2011, de 22 de setembro de 2011, n.º 2/PR/2012, de 5 de janeiro de 2012, e n.º 19/PR/2012, de 23 de março de 2012;

Considerando o disposto no artigo 70.º da lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, conjugado com os artigos 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, bem como com o Estatuto do Pessoal Dirigente;

Considerando a necessidade de garantir maior celeridade na organização e tramitação dos processos, bem como o funcionamento desburocratizado dos Serviços;

Considerando, ainda, o estabelecido no Regulamento da Estrutura Orgânica Nuclear da Câmara Municipal de Coimbra, aprovado pela Assembleia Municipal, na sua sessão de 22 de junho de 2011;

Subdelego na Senhora Chefe do Gabinete de Relação com o Município, Dra. Ana Mafalda de Oliveira Gomes, as seguintes competências:

1. Autorizar, emitir e prorrogar, licenças temporárias de ocupação de espaços públicos com viaturas, tendas ou outros equipamentos de apoio, designadamente para campanhas publicitárias de rua, no âmbito de peditórios e campanhas de solidariedade legalmente autorizadas, rastreios diversos ou outras de carácter cultural, científico ou de saúde pública, com respeito pela normal circulação pedonal e rodoviária bem como pelo descanso dos munícipes;



Deve ser assegurado o cumprimento do dever de informação de acordo com o disposto no artigo 71.º da lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação da lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

Nos termos do artigo 38.º do Código do Procedimento Administrativo o subdelegado deve mencionar essa qualidade no uso das competências subdelegadas.

A delegação de assinatura ou do expediente necessário à mera instrução dos processos é possível em qualquer funcionário, nos termos do Estatuto do Pessoal Dirigente.

O presente despacho produz efeitos imediatos considerando-se ratificados todos os atos referidos neste despacho, que entretanto foram praticados pela Chefe do Gabinete, ao abrigo do artigo 137.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, retroagindo os seus efeitos a 09 de abril de 2012.

Registe-se e publique-se por Edital, para conhecimento e adequada divulgação, nos termos do artigo 37.º do Código do Procedimento Administrativo.

Para constar e para os devidos efeitos legais, publica-se o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados no átrio dos Paços do Município e demais lugares de uso e costume.

Paços do Município de Coimbra, a 19 de junho de 2013.

**O Vereador
com competências delegadas e subdelegadas**

(Paulo Leitão, Eng.)